

ESTUDO PRELIMINAR 2017 DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CLUBE DOS ALIADOS

TÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO I DO CLUBE

Art. 1º- O **Clube dos Aliados** (também, denominado neste Estatuto pela sigla **CA**); fundado aos 16 de Março de 1924, no Bairro de Campo Grande - Rio de Janeiro / RJ, pelos Fundadores: Marcelino de Andrade, Fernando Gameleira, Mario Barbosa, Manoel Caldeira de Alvarenga e Barcelos, para exercer suas funções e atribuições por prazo indeterminado; Associação social, cultural, recreativa e desportiva; de natureza de direito privado e não econômica; com patrimônio próprio; constituído por seus associados: beneméritos, remidos e proprietários, adimplentes com suas obrigações estatutárias; inscrito no CNPJ/MF sob o rg nº 34.385.500/0002-91; com Inscrição Estadual 82.332.669; com foro eleito, de Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ e com sede sito na Estrada do Mendanha, 1.025, em Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ – CEP 23.087-281; operar-se-á nos termos que se pautam.

Art. 2º- O CA reger-se-á, nesta ordem:

- I- Pelas Leis, pertinentes, em vigência no País.
- II- Pelo Estatuto.
- III- Pelos Normas e/ou Regimentos administrativos que resolvam instituir; seus Poderes.

Art. 3º- O distintivo do CA é composto por uma águia sobre um globo; tendo no bico as letras “C” e “A”, entrelaçadas.

§ 1º- O Pavilhão do CA é composto por uma bandeira retangular, alvinegra, em faixas horizontais iguais e alternadas, em número de 07 (sete), sendo 04 (quatro) negras e 03 (três) brancas, com o distintivo do CA em seu canto superior direito.

§ 2º- A Flâmula é triangular, branca, debruada em preto, com o distintivo no canto e traz o nome do CA.

Art. 4º- A personalidade jurídica do CA é distinta das de seus associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º- Os Membros dos Poderes do CA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, cíveis e

comerciais, contraídas pelo CA; exceto nos casos de prática de ato ilícito, devidamente constatado e provado na forma da Lei.

§ 2º- O CA será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por quem, este, expressamente designar.

§ 3º- O CA gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes; não exerce nenhuma função delegada pelo Poder Público Interno ou Externo, nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública.

§ 4º- O CA, como Associação social, cultural, recreativa e desportiva é filiada à Confederação Brasileira de Clubes (também, denominada pela sigla CBC) e, ainda, às 03 (três) federações estaduais dos esportes olímpicos, como determina a Legislação Tributária do Município da Cidade do Rio de Janeiro, no que tange à isenção da cobrança do imposto predial e territorial urbano – IPTU/RJ.

- I- O CA, para fazer jus à isenção fiscal incidente sobre o IPTU/RJ e titulação à utilidade pública; subordina-se ao ditame legal vigente, no que tange ao desenvolvimento da prática e participação das modalidades desportivas olímpicas, trabalhadas em sua Sede; bem como, filiar-se no mínimo em 03 (três) entidades regionais de administração dos desportos, em questões e, ainda, manter íntegro suas certificações fiscais, previdenciária e judiciais.
- II- O Basquete é o esporte olímpico oficial do CA; não sendo permitido se desfiliar da Entidade Regional de Administração deste Desporto. Exceto quando se constatar a inexistência desta.
- III- Cabe ao Presidente do Conselho Diretor, após conhecer a opinião do Vice-Presidente de Esporte, determinar as demais filiações federativas estaduais esportivas; observando-se, o cumprimento do ditame do § 1º, II, deste artigo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º- O CA, com exclusividade, tem por fim:

- I- Promover, manter e incentivar a prática de atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas.
- II- Dar prioridade, na programação desportiva, às modalidades de caráter olímpico.
- III- Zelar e resguarda a integridade física e moral de seus associados, dos membros de seus Poderes, de seus empregados e frequentadores.

- IV- Obedecer e fazer respeitar os direitos constitucionais de seus associados, empregados e frequentadores.
- V- Dar publicidade, aos associados, através do boletim (na página eletrônica do CA), endereço eletrônico ou correspondência, sobre as decisões emanadas de seus Poderes.
- VI- Regular os critérios de inscrição dos associados, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da Legislação Nacional aplicável, bem como, as regras estatutárias e regimentais do CA.
- VII- Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de eventos sociais, culturais, recreativos e desportivos de formação ou aperfeiçoamento dos atletas, técnicos e demais pessoas envolvidas com as respectivas modalidades desportivas.
- VIII- Interceder perante as pessoas jurídicas de direito público (interno e/ou externo) ou privado, em defesa dos direitos e interesses dos atletas sujeitos à sua administração civil e desportiva.
- IX- Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras das modalidades, as disciplinas, as normas e regimentos, emanados dos Poderes do CA e, ainda, as legislações vigentes no País.
- X- Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público (interno e/ou externo) ou privado; através do Presidente do Conselho Diretor e, ainda, com anuência expressa da Diretoria do Conselho Deliberativo.
- XI- Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º- As normas, regimentos e/ou regulamentos de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes Públicos.

§ 2º- A execução de todas as atividades do CA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º- As rendas e recursos financeiros do CA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades, por ato do Presidente do Conselho Diretor, quando couber e, nos demais casos, por autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- O CA, constituído por seus associados: beneméritos, remidos e proprietários, adimplentes com suas obrigações estatutárias e organizado na forma deste Estatuto, é responsável, no que couber: pela regulamentação de suas finalidades nos limites de seu perímetro imobiliário.

Art. 7º- Os associados do CA, relativamente às controvérsias surgidas: entre si; entre si e o CA; entre si e terceiros; entre si e dirigentes que estejam sob sua orientação administrativa. Devem subordinar-se, preliminarmente, a discutir e buscar o direito controverso, por si ou por terceiros legitimado, direta ou indiretamente, junto a Comissão de Mediação, subordinada ao Vice-Presidente de Interesses Legais do Conselho Diretor, naquilo que couber.

Parágrafo Único- Os associados do CA, em razão deste Estatuto, renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela jurisdicional do Poder Judiciário para dirimir os conflitos de natureza estatutária; obrigando-se, em caráter extraordinário, frente à frustração da Mediação; ao que vier a ser decidido pelo Conselho Deliberativo, observando-se o devido procedimento administrativo, no que couber.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8ª- São as seguintes as Categorias dos Associados:

- I- BENEMÉRITO.
- II- BENEMÉRITO ATLETA.
- III- HONORÁRIO.
- IV- REMIDO.
- V- PROPIETÁRIO.
- VI- CONTRIBUINTE.
- VII- ATLETAS.

§ 1º- Poderão ser associados do CA todos aqueles cujos nomes, tenham obtido parecer favorável da Comissão de Sindicância e por aprovação do Conselho Diretor.

- I- Compete ao Presidente do Conselho Diretor nomear os 03 (três) membros da Comissão de Sindicância.

- II- Os membros da Comissão de Sindicância são associados beneméritos, remidos ou proprietários, adimplentes com suas atribuições estatutárias e, ainda, com registro mínimo de 03 (três) anos, no Livro de Associados do CA.

§ 2º- Só terão direito: de votar (peso 01 – um) e participar das assembleias gerais; os Associados, titulares das matrículas, adimplentes com suas obrigações estatutárias; observando-se, a impossibilidade de voto cumulativo, independentemente da quantidade de títulos que possuírem.

- I- Os Associados das categorias: honorário, contribuinte e atletas não terão direito de votar e nem ser votado.

SEÇÃO I DO ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 9ª- O Título de Associado Benemérito é personalíssimo e será conferido pelo Conselho Deliberativo aos associados cumpridores de suas obrigações estatutárias e, que tenham prestado notáveis e relevantes serviços ao CA, ficando seu titular isento dos pagamentos das mensalidades e taxas a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

§ 1º- No registro de falecimento do Associado Benemérito, seu(s) sucessores: cônjuge/companheira(o) e herdeiros necessários; passa(m) a fazer(em) parte do quadro social do CA, na qualidade de associados(s) proprietário(s), reservado à utilização do número da matrícula do título e benefícios, com as devidas averbações.

- I- É reservado, a(o) cônjuge/companheira(o), deste tipo de associado, à isenção dos pagamentos das mensalidades e taxas a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

Art. 10- A proposta para benemerência deverá ser apresentada, com prova justificativa e, por uma das seguintes formas:

- I- Pelo Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, eleitos; exceto quando se indicar qualquer Membro do Conselho Diretor, em exercício.
- II- Por 50 (cinquenta) associados, quites com suas obrigações estatutárias, e através de requerimento encaminhado ao Conselho Deliberativo.
- III- Por 10 (dez) Membros do Conselho Deliberativo, em reunião, quando se indicar qualquer Membro do Conselho Diretor, em exercício.

§ 1º- Para concessão do Título de Associado Benemérito, será necessária a aprovação por metade, mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo convocados especificamente, em votação por escrutínio secreto, os quais deverão receber no ato da convocação, a justificativa para tal homenagem, a qual ficará à disposição dos

interessados na Secretaria do CA durante 30 (trinta) dias que antecedam a convocação.

SEÇÃO II DO ASSOCIADO BENEMÉRITO ATLETA

Art. 11- Os Associados Beneméritos Atletas são aqueles que, tendo levantado o Título de Supercampeão Juvenil de Basquetebol, em 1948; foram homologados pelo Conselho Deliberativo.

- I- Os Associados Beneméritos Atletas são isentos dos pagamentos das mensalidades e taxas a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

Parágrafo Único- Não mais será conferido o Título de Associado Benemérito Atleta, respeitando-se, entretanto, o direito dos existentes.

SEÇÃO III DO ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 12- O Título de Associado Honorário será conferido pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor; a quem se destaque por Atos Cívicos, nas Letras, Artes, Ciências, Administração Pública, Desporto ou relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Humanidade, ficando o seu portador isento de qualquer pagamento de natureza permanente.

- I- Os Associados Honorários são isentos dos pagamentos das mensalidades e taxas a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

SEÇÃO IV DO ASSOCIADO REMIDO

Art. 13- Serão considerados Associados Remidos, com registros, em seus nomes, do Título Remido do Clube dos Aliados, integralizado até 08/11/1971 (Oito de Novembro de Mil Novecentos e Setenta e Um), **bem como, os excepcionais identificados e registrados, até o dia 20 de dezembro de 2006, no Livro de Associados, por concessão extraordinária já consignadas na Ata da Assembleia Geral**; ficando isentos dos pagamentos das mensalidades e taxas (benefício de ordem), a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

§ 1º- Em caso de sucessão causa mortis, seu(s) sucessor(es): cônjuge, companheira(o) e/ou herdeiro(s) necessário(s) sucede(m) à categoria de associados remido, mantendo o número de matrícula do Título, em questão e benefícios de ordem, com as devidas averbações.

§ 2º- Em caso de transferência para terceiro estranho à vocação sucessória legítima. Este, perderá o título da categoria de associados remido e, passará a denominar-se associados proprietário; ficando o número de matrícula modificado.

§ 3º- Os associados remidos, se eliminados na previsão estatutária; poderão transferir seu título para seu(s) sucessores: cônjuge, companheira(o) e herdeiros necessários que passa(rão) à categoria de associados proprietário e sem benefício de ordem e, ainda, para terceiro estranho, passa(rão), também, à categoria de associados proprietário e sem benefício de ordem.

SEÇÃO V DO ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Art. 14- Serão considerados Associados Proprietários as pessoas físicas que possuírem um título do Clube dos Aliados, adquirido nas condições deste Estatuto.

§ 1º- O número de matrícula, valor e forma de pagamento dos títulos de Associados Proprietário, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente eleitos).

Art. 15- O Título de Associado Proprietário é individual e transferível.

§ 1º- Quando a transferência se efetivar de pai para filho, ou vice-versa, entre cônjuges ou de irmão para irmão, será a título gratuito e, nos demais casos, será cobrada a taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da última série emitida.

§ 2º- Em qualquer hipótese, reserva-se ao Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente eleitos) o direito de examinar a idoneidade do adquirente, podendo, inclusive, se julgar do interesse do CA, efetuar o resgate do título, no valor nominal da última série.

§ 3º- O Título de Associado Proprietário fica gravado sempre que houver débito dos associados, para com o CA.

- I- Se o débito for superior ao valor da última emissão, o(s) associado(s) inadimplente(s) será(ão) notificado(s) administrativamente, através de postagem, mensagem eletrônica e/ou pessoal e, após registro de recebimento da dita notificação, terá 30 (trinta) dias para saldá-lo.
 - a. Constatada a inércia do(s) associado(s) notificado(s) e, mantida a inadimplência; ao CA é facultado integralizar o respectivo título ao seu patrimônio, com o propósito de venda futura.
 - b. Neste caso, o CA fica isento da responsabilidade civil, caindo em comisso o direito do(s) associado(s) inadimplente(s).

§ 4º- Entrarão em gozo de seus direitos sociais os Associados Proprietários que, preferindo pagar o seu título em prestações mensais, efetue o pagamento da 1ª (primeira) prestação, só podendo, porém, votar e ser votado, depois de integralizar o valor do título e se estiver em dia com suas obrigações sociais.

- I- As prestações pagas pelos Associados Proprietários desligados, eliminados ou que renunciem antes da integralização do Título, não serão restituídas, caindo em comisso de pleno direito, desde que notificados.
- II- O atraso de 03 (três) prestações consecutivas do título de associados proprietário, implicará na rescisão do contrato, com perda total das importâncias pagas, caindo em comisso de pleno direito.

§ 5º- Os Títulos serão seriados e numerados, e, depois de integralizados e assinados por quem o Estatuto estabelecer, serão escriturados em Livro especial.

§ 6º- O atraso no pagamento das obrigações estatutárias, privam os associados de seus direitos.

SEÇÃO VI DO ASSOCIADOS CONTRIBUINTE

Art. 16- Os Associados Contribuintes são os relativamente capazes (16 – 18 anos, não emancipado), que satisfação às condições gerais de admissão no quadro social e pague as contribuições devidas.

SEÇÃO VII DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 17- Os Associados Atletas são aqueles que, satisfazendo as condições gerais de admissão ao quadro social, seja proposto pelo Vice-Presidente de Esporte ao Presidente do Conselho Diretor, com base em suas aptidões: físicas, técnico-desportiva e resultados competitivos.

§ 1º- Os Associados Atletas são isentos dos pagamentos das mensalidades e taxas (benefício de ordem), a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

§ 2º- Os Associados Atletas poderão inscrever seus dependentes, pagando a taxa de manutenção relativa aos dependentes; não votar nem ser votado.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 18- Só será admitido ou readmitido, em qualquer das categorias de associados, e nela permanecerá aquele que satisfazer as seguintes condições:

- I- Gozar de bom conceito e ter boa conduta social.
- II- Exercer ou ter profissão lícita.

- III- Não sofrer de doença infecto-contagiosa, de natureza grave, sem tratamento reconhecido, pela ANVISA.
- IV- Não ter sido condenado por crime de qualquer natureza.
- V- Não tenha sido, em alguma época, eliminado do quadro social do Clube dos Aliados.

Parágrafo Único- No caso de readmissões de associados; deverá ser observado, para efeito de aprovação do pedido, a inexistência de dívida anterior, bem como, seu histórico disciplinar.

Art. 19- As propostas de associados proprietários ou associados contribuinte, deverão ser assinadas por um associado benemérito, remido ou proprietário, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, apresentada ao Conselho Diretor que, após ouvir a Comissão de Sindicância, decidirá pela aprovação ou rejeição dela.

§ 1º- A proposta do candidato deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhada de:

- I- cópia xerográfica da carteira de identidade; CPF/MF; certidão de casamento (quando for o caso); declaração de convivência em união estável (quando for o caso); comprovante de rendimentos e comprovante de residência.
- II- 03 (três) fotografias 3x4 do proposto, com fundo branco.
- III- atestado médico.
- IV- no caso de inscrição de dependente 03 (três) fotografias 3x4, com fundo branco; certidão de nascimento (cópia xerográfica) e atestado médico.

§ 2º- São considerados dependentes dos associados.

- I- Cônjuge ou Companheiro(a); filhos até completar a maior idade civil (observada a hipótese de emancipação, como excludente); filhos interditados; filhas e irmãs solteiras e, ainda, mãe viúva.
- II- Especialmente, e a critério do Conselho Diretor poderão ser incluídos outros, desde que, dependentes economicamente do Titular, devidamente, comprovados através da Declaração de Imposto de Renda ou outro documento oficial lavrado por Órgão Público.

§ 3º- A cônjuge mulher, companheira e mãe viúva, dos associados, são isentas dos pagamentos das mensalidades e taxas (benefício de ordem), a partir da data da publicação da decisão, sujeitando-se, porém, a todos os demais deveres dos associados.

- I- Aos dependentes, a partir dos 14 (QUATORZE) anos de idade, caberá o ônus da taxa de manutenção.

Art. 20- Além do preenchimento das condições previstas para admissões como associados; o Conselho Diretor poderá solicitar qualquer informação que julgar conveniente.

Art. 21- Só se adquire a condição de associado proprietário, aquele que, havendo satisfeito as demais condições para admissão, tenha efetuado o pagamento da 1ª (primeira) cota do título e, cumulativamente, da taxa de manutenção.

Art. 22- Os associados proponentes serão responsáveis pela veracidade das informações que prestar a respeito do proposto e, comprovada a temeridade do ato, poderão ser penalizados, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 23- São direitos dos **associados**:

- I- Propor a admissão ou readmissão de novos associados.
- II- Fazer parte da Assembleia Geral; do Conselho Deliberativo; Conselho Diretor; de qualquer Comissão ou Representação Esportiva, Social ou Cultural, nas condições previstas pelo presente Estatuto.
- III- Requerer a convocação do Conselho Deliberativo para tratar de assunto atinente à vida social, mediante a apresentação ao Conselho Diretor de requerimento com mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas de associados em dia com suas obrigações estatutárias; no qual venha declarado expressamente o motivo da convocação.
- IV- Recorrer das resoluções disciplinares do Conselho Diretor para a Comissão de Sindicância.
- V- Frequentar o Clube dos Aliados nas horas marcadas pelo Regimento Interno.

Art. 24- O associado que, por motivo de profissão ou de atividade econômica precisar, comprovadamente, transferir sua residência para fora do Estado do Rio de Janeiro, poderá requerer ao Conselho Diretor licença com isenção de pagamento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado, desde que persistam as causas.

§ 1º- O prazo da licença com isenção de pagamento cessará, automaticamente, logo que o associado voltar a residir neste Estado.

§ 2º- O associado convocado para o Serviço Militar Obrigatório poderá, mediante requerimento, ser dispensado, pelo Conselho Diretor, do pagamento de prestações, taxas e contribuições, durante o tempo de sua incorporação, devendo, para isso, apresentar a prova da convocação.

§3º- Seus dependentes pagando a taxa de manutenção de dependente; poderão frequentar o CA e, usufruir das dependências.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 25- Constituem deveres dos associados e, no que couber, de seus dependentes:

- I- Cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Deliberações dos Poderes do Clube dos Aliados.
- II- Pagar pontualmente os compromissos financeiros assumidos para com o Clube dos Aliados.
- III- Respeitar os membros dos Poderes do Clube dos Aliados ou seus Representantes Legais, no exercício de suas atribuições.
- IV- Comunicar, por escrito, a Diretoria quando não mais desejar fazer parte do quadro Social.
- V- Cientificar, por escrito, a Presidência do respectivo Órgão, quando renunciar a qualquer cargo.
- VI- Evitar, nas dependências do CA, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial e de nacionalidade, bem como, discussões e conversas que possam produzir atritos.
- VII- Portar-se com correção, principalmente quando uniformizado ou ostentando o distintivo do CA.
- VIII- Zelar pela conservação dos bens do CA, indenizando-o por qualquer prejuízo que causar.
- IX- Comunicar ao Conselho Diretor a mudança de residência ou de estado civil, bem como qualquer ocorrência que altere fundamentalmente a proposta original de admissão.
- X- Apresentar a carteira social para ingressar na Sede Social ou quando solicitado por quem de direito.
- XI- Entregar sua carteira social ao Membro dos Conselhos Deliberativo ou Diretor, que a solicitar, em caso de infração de qualquer das disposições

estatutárias.

Art. 26- São considerados adimplentes, os associados, das respectivas categorias, que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º- O recibo do mês é válido para todos os efeitos até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 2º- Os associados que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao Quadro Social do CA, não poderá reclamar restituição alguma, e, em nova admissão, será considerado associados novo, exceto aquele que sofrer qualquer penalidade, mantiver suas obrigações estatutárias em dia.

§ 3º- Os associados desligados por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, poderão voltar a pertencer ao Quadro Social do CA, após pagar o débito que deu motivo ao desligamento, acrescido de encargo de admissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu desligamento.

Art. 27- Os associados em atraso com a mensalidade; taxa de manutenção e/ou outra qualquer obrigação financeira; será(ão) notificado(s) administrativamente, através de postagem, mensagem eletrônica e/ou pessoal e, após registro de recebimento da dita notificação, terá 30 (trinta) dias para saldá-lo.

- I- Não se tratando dos casos previstos no art. 15, § 3º, inciso e alíneas; a cobrança dar-se-á na forma judicial requerida.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

Art. 28- Com o objetivo de manter a ordem social, esportiva e cultural; o respeito ao estatuto, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público; o CA poderá aplicar aos seus associados e/ou dependentes, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Comum, as seguintes penalidades:

- I- Censura.
- II- suspensão.
- III- Desligamento.
- IV- Eliminação.

§ 1º- As penalidades previstas nos incisos I, II e III são aplicáveis pelo Conselho Diretor e, ainda, pelo Conselho Deliberativo (quando for o caso); exceto a referente no inciso IV é atribuição exclusiva da Assembleia Geral.

§ 2º- Os associados beneméritos somente poderão receber punição mediante proposta do Conselho Diretor, aprovada pelos Membros do Conselho Deliberativo, desde que estejam presentes pelo menos 30% (trinta por cento) do seu quadro.

§ 3º- Aplicação de qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, aos Associados, sendo que, nos casos dos incisos III e IV, além da comunicação aos associados, o quadro social será informado através de aviso afixado internamente, na Sede do CA.

Art. 29- A suspensão não isenta os associados de suas obrigações financeiras; porém, os impede de: participarem das atividades sociais e, inclusive, de frequentarem a Sede.

Art. 30- Sofrerá pena de desligamento os associados que não pague qualquer débito, apurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, bem como, nos casos de grave inobservância das Normas Estatutárias.

Art. 31- A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade; aos associados que forem julgados incompatíveis com o conceito do CA ou com as normas de convivência social.

§ 1º- Nenhum Associado eliminado poderá ser readmitido sem a suspensão da pena pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º- A suspensão da pena de eliminação só poderá ser solicitada pelo próprio, em qualquer época, por intermédio do Conselho Diretor.

§ 3º- Para suspensão da pena de eliminação, serão levados em conta os fatores de ordem legal, assim como os pessoais e, ainda, os interesses maiores do CA.

Art. 32- Os Recursos são voluntários e interpostos pelos associados, do seguinte modo:

- I- Como pedido de reconsideração, para o Conselho Diretor, das decisões por este proferidas, nas atribuições de sua competência.
- II- Como recursos estritos, das decisões do Conselho Diretor, para a Diretoria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único- Os Recursos são facultados também aos dependentes dos associados, por intermédio destes.

Art. 33- O prazo para interposição de qualquer recurso é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o associado tiver ciência do ato ou resolução mediante correspondência postal registrada ou através do protocolo do CA.

Art. 34- Os Recursos, em geral, serão protocolados na Secretaria do CA, que dará recibo ao recorrente.

§ 1º- Tratando-se de pedido de reconsideração (art. 32, I), a decisão será proferida em até 30 (trinta) dias.

§ 2º- Quando tratar-se de matéria da alçada do Conselho Deliberativo (art. 32, II), deverá o Presidente do Conselho Diretor solicitar a convocação extraordinária, do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do recurso, para que a Diretoria do Conselho Deliberativo decida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35- Em caráter extraordinário, a decisão proferida pela Diretoria do Conselho Deliberativo; poderá ser revista a requerimento do interessado, ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO III DOS PODERES, DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Art. 36- São poderes do CA, nesta ordem:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho Deliberativo.
- III- Conselho Diretor.
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 37- Os Membros dos Poderes do CA, eleitos na forma deste Estatuto e, ainda, os Diretores e Subdiretores nomeados, não serão remunerados pelas funções que exercerem, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas.

- I- Nenhum Membro dos Poderes do CA, bem como, seu Diretor e Subdiretor exercerá seu mandato sob a conceituação jurídica da habitualidade, subordinação e remuneração.

Art. 38- Os Membros de qualquer dos Poderes do CA poderão licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias; podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual prazo, desde que, devidamente justificado e comprovado. Período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 39- Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes do CA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato; observando-se, para tanto,

a designação de data, hora e local para convocação e realização da assembleia eleitoral pra suprimir o vício estatutário.

Art. 40- Compete a cada um dos Poderes do CA as elaborações de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40- A Assembleia Geral, Poder máximo de deliberação do CA, será constituída pelos associados beneméritos, remidos e proprietários CAPAZES, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto.

Art. 41- As Assembleias serão convocadas pela Presidência do Conselho Deliberativo ou pela Presidência do Conselho Diretor; podendo 1/5 (um; quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto convocá-la.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação; exceto nos casos extraordinários tratados neste Estatuto.

Art. 42- A Assembleia Geral compete:

- I- Eleger os Membros do Conselho Deliberativo.
- II- Eleger os: Presidente e Vice-Presidente Administrativos, do Conselho Diretor.
- III- Eleger os Membros do Conselho Fiscal.
- IV- Decidir sobre a dissolução ou fusão do CA.
- V- Decidir sobre alienação patrimonial.

§ 1º- As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, nos termos do art. 46. em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto; exceto o referido nos incisos IV e V, deste artigo, em que se exigirá aprovação por **QUORUM MÍNIMO** de 80% (oitenta por cento) dos associados (benemérito, remido e proprietário) inscritos no Livro de Registro de Associados.

§ 2º- Quando se tratar do disposto nos incisos, **deste artigo**, a convocação dar-se-á por correspondência diretamente aos associados beneméritos, remidos e proprietários CAPAZES, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto, mediante comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência mínima; sendo, ainda, o edital publicado em **jornal de grande circulação**, no **Município do Rio de Janeiro / RJ, por três vezes em dias seguidos**.

Art. 43- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na 2ª (segunda) quinzena no mês de junho, para eleger:

- I- Os Membros do Conselho Deliberativo.
- II- Os Presidente e Vice-Presidente Administrativos, do Conselho Diretor.
- III- Os Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Com posse imediatamente à publicação do resultado e homologado pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

Art. 44- A **Assembleia Geral** reunir-se-á **extraordinariamente** sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou na forma deste Estatuto, para decidir sobre assuntos relevantes e emergenciais, tais como:

- I- Autorizar a Presidência do Conselho Diretor a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade do CA; devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença dos associados, como dita o art. 46.
- II- Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.
- III- Decidir sobre desfiliação de associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.
- IV- Decidir sobre a extinção do CA e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens.
- V- Eliminar, após regular processo, quaisquer associados do CA, devendo para tal fim, contar com a presença dos associados, como dita o art. 46; exceto os associados benemérito, benemérito atleta e honorário, que é da competência do Conselho Deliberativo julgar e decidir, tal assunto.

Art. 45- É imprescindível a notificação prévia do edital de convocação por meio de: correio eletrônico, fax, correspondência diretamente, boletim mensal do CA ou por edital afixado na Sede do CA e publicado na imprensa local e, ainda, em jornal diário de grande circulação nesta Cidade, com prazo entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

Art. 46- A Assembleia Geral funcionará em **1ª (primeira) convocação** com quorum qualificado de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto e, em **2ª (segunda) convocação**, com **25% (vinte e cinco por cento)** dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto, prevalecendo, nas decisões, a maioria dos votos apurados, salvo os casos previstos nesse Estatuto.

I - Em se tratando de **matéria urgente e de relevância administrativa, social, esportiva, jurídica e financeira**; excepcionalmente, em 2ª (segunda) convocação, com os **associados presentes** em pleno gozo de seus direitos estatutários e, ainda, com direito a voto, devidamente, registradas no Livro de Ata, dar-se-á por aberta a Assembleia Geral Extraordinária, prevalecendo, nas decisões, a maioria dos votos apurados, salvo os casos previstos nesse Estatuto.

Art. 47- Em regra, caberá a Diretoria do Conselho Deliberativo instalar a Assembleia Geral convocada pelo Interessado e, conduzir a pauta do edital.

§ 1º- A Ata dos trabalhos e decisões será lavrada no prazo máximo de 48:00' h (quarenta e oito) horas e, logo após o término da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho Deliberativo ficará a disposição dos associados presentes e dos Conselheiros por 30 (trinta) minutos, devendo estar assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º- A Posse e Guarda do Livro de Atas de qualquer Poder do CA será de responsabilidade do Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48- O Conselho Deliberativo e, eleito em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, compor-se-á de: 60 (sessenta) Membros efetivos e 30 (trinta) Suplentes de ambos os sexos, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) de associados remidos e proprietários, que pertençam ao quadro social há mais de 10 (dez) anos e, ainda, observando o que determina a Lei.

§ 1º- A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta de:

- I- Presidente.
- II- Vice-Presidente.
- III- 1º Secretário.
- IV- 2º Secretário.

§ 2º- Os Membros do Conselho Deliberativo são eleitos para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, por tempo indeterminado, uma vez que, se submete ao crivo da eleição, por meio de Assembleia Geral.

§ 3º- São Membros natos do Conselho Deliberativo: os associados beneméritos e os integrantes do Conselho Diretor, devidamente, homologados.

§ 4º- As vagas de Membros Efetivos serão preenchidas pelos suplentes, por convocação da Presidência do Órgão e na ordem de antiguidade.

§ 5º- Não tem direito a voto, no Conselho Deliberativo, os Membros do Conselho Diretor, quando se deliberar sobre assunto a ela referente.

§ 6º- Só em caso de empate terá direito a voto o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49- Ao **Conselho Deliberativo** compete:

- I- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.
 - a. Ordinariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após homologação e posse dos membros eleitos: para eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
 - b. Extraordinariamente: para decidir sobre matéria de urgência.
- II- Dar **interpretação a este Estatuto e/ou alterá-lo**, devendo a Reunião Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença dos associados, como dita o art. 46, caput.
- III- Autorizar a execução de edificações, obras ou reformas substanciais, desde que ultrapassem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor correspondente em futura moeda oficial que venha substituí-la.
 - a. Este valor será reajustado anualmente pelo IGPM/FGV ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, por determinação Governamental.
- IV- Elaborar o Regimento Interno, na forma deste Estatuto.
- V- Autorizar assinaturas de contratos de locação de dependências arrendáveis e de outras, sempre que os prazos ultrapassem a gestão do Conselho Diretor, exceto o direito dos locatários das unidades não residenciais autônomas do Imóvel sito na Rua Viúva Dantas, nº 99, Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ.
- VI- Decidir, com a aprovação de maioria simples, sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do CA, desde que presentes 15% (quinze por cento) dos seus Membros.
- VII- Determinar o valor das mensalidades e da taxa de manutenção, que não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente ou outro índice que o substitua, e estabelecer o valor da jóia, que poderá variar entre 02 (duas) e 06 (seis) mensalidades.
- VIII- Destituir qualquer gestor eleito, por improbidade, após regular processo, qualquer membro dos Poderes do CA, devendo para tal fim, contar com a presença

mínima de 60% (sessenta por cento) dos seus Membros.

IX- Discutir e votar, na primeira quinzena dos meses de ABRIL e OUTUBRO, o relatório semestral do Conselho Diretor, acompanhado de balanço da Tesouraria, com o parecer da Comissão Fiscal e assinado por Contador habilitado.

X- Fixar o valor do título do patrimônio social e sua modalidade de pagamento.

XI- Julgar, em grau de Recurso, qualquer ato do Conselho Diretor, desde que solicitado por pedido de mais de 50 (cinquenta) associados.

XII- Nas suas reuniões, desde que esgotada a ordem do dia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre casos inadiáveis.

XIII- resolver os casos omissos.

Art. 50- Além da reunião prevista no **art. 49, I, a - b**, o Conselho Deliberativo, se reunirá todas as vezes que for solicitado pela Presidência do Conselho Diretor, por qualquer Vice-Presidente, do Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 51- O Conselho Deliberativo se reúne mediante convocação nos termos deste Estatuto e só poderá deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, decorrida meia hora da primeira, com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos seus Membros.

§ 1º- Essas convocações serão dadas publicidade, quer na Sede Social, quer em Órgão de Imprensa de grande circulação bem, como por convocação pessoal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º- As decisões serão tomadas pela maioria simples, desde que presentes 15% (quinze por cento) dos seus Membros.

§ 3º- As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na falta de ambos, pelo Secretário, o qual designará um Secretário ah-doc; na falta deste, será convocado para presidir os trabalhos o Conselheiro mais antigo presente.

§ 4º- Será lavrada uma ata, em livro próprio, expressando o andamento e resoluções da sessão, aplicando-se, para suas formalidades, o disposto da publicidade e guarda documental.

§ 5º- Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, fato que impede sua reeleição para o Conselho subsequente; exceto o Conselheiro Benemérito.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 52- O CA é dirigido pelo Presidente do Conselho Diretor, sem ônus para a Entidade, constituída bienalmente e composta de:

- I- **Eleitos**, na forma deste Estatuto.
 - a. Presidente Administrativo.
 - b. Vice-Presidente Administrativo.

- II- **Nomeados e Homologados**, na forma deste Estatuto.
 - a. Vice-Presidente de Interesses Legais.
 - b. Vice-Presidente de Patrimônio.
 - c. Vice-Presidente de Finanças.
 - d. Vice-Presidente Social.
 - e. Vice-Presidente de Cultura e Divulgação.
 - f. Vice-Presidente de Esportes.
 - g. Primeiro Secretário.
 - h. Segundo Secretário.
 - i. Primeiro Tesoureiro.
 - j. Segundo Tesoureiro.

§ 1º- Os Vice-Presidentes, nomeados e homologados, são responsáveis por seus respectivos departamentos, em que se estrutura o CA e, auxiliados por seus Diretores.

§ 2º- O Vice-Presidente de Interesses Legais subordina-se, diretamente, ao Presidente.

§ 3º- O período de mandato da Diretoria fica fixado em 02 (dois) anos, com início a 1º de Julho dos anos pares.

§ 4º- A Diretoria deverá ser composta, em sua maioria, de associados remidos e proprietários.

§ 5º- Com o nome de Subdiretores, poderão ser designados, pela Diretoria, associados, a fim de auxiliarem os Diretores;

§ 6º- Das reuniões da Diretoria, que serão quinzenais, lavrar-se-ão atas redigidas pelo Secretário e visadas pelo Presidente nas reuniões seguintes;

§ 7º- O Presidente submeterá novos nomes ao Conselho Deliberativo sempre que o número de Membros Efetivos da Diretoria seja inferior a 2/3 (dois terços) do número dos seus componentes;

Art. 53- Ao **Conselho Diretor** compete, coletivamente:

- I- dirigir o CA e administrar os seus bens, podendo ceder, por empréstimo ou aluguel, qualquer dependência ou pertences do Clube do Aliados, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

- II- Elaborar o Regimento Interno, na forma deste Estatuto.
- III- Fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, bem como, as suas próprias resoluções, as da Assembleia Geral e as do Conselho Deliberativo.
- IV- Verificar, mensalmente, mediante análise do balancete do Departamento de Finanças, o cumprimento do orçamento e a situação econômica da Entidade.
- V- Deliberar sobre a admissão de Associados e propor Beneméritos e Honorários.
- VI- Organizar todos os ramos de trabalho do CA, bem como os programas esportivos e sociais.
- VII- Nomear representantes do CA junto a Entidades Oficiais.
- VIII- Reunir-se, em sessão que pode ser secreta, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou o Vice-Presidente a convoque, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos Diretores Efetivos.
- IX- Fornecer ao Conselho Fiscal, trimestralmente, ou quando ela solicitar, um balancete da Tesouraria, com todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- X- Encaminhar ao Vice-Presidente de Cultura e Divulgação, para Publicação no Boletim Oficial do CA, os balancetes mensais da tesouraria, aprovados pela Diretoria.
- XI- Propor ao Conselho Deliberativo as bases para a determinação do valor da jóia, mensalidades e taxas de manutenção. A fixação do valor a ser cobrado pela carteira social ou outra qualquer taxa de serviço criado pela Diretoria ficará a seu critério.

Parágrafo Único- O Conselho Diretor é facultado dispensar o pagamento de jóia em março (**ANIVERSÁRIO DO CA**), aos associados que ingressem no CA nesse mês.

Art. 54- Compete ao **Presidente**:

- I- Supervisionar o CA, orientando e coordenando as atividades do mesmo.
- II- Representar o CA em Juízo ou fora dele, nas relações com terceiro.
- III- Convocar a Assembleia Geral e presidir sua instalação, quando for o caso.

- IV- Presidir as reuniões da Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo-lhe, além do seu voto, o de qualidade.
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços da Tesouraria, assinados por Contador habilitado.
- VI- Decidir, ad-referendum da Diretoria, casos omissos ou de caráter inadiável.
- VII- Suspender, até a primeira reunião da Diretoria, associados de qualquer categoria, exceto os associados benemérito, benemérito atleta e honorário, para apuração de responsabilidades.
- VIII- Decidir sobre a admissão e dispensa de empregados do CA, e, bem assim, aplicar penalidades aos mesmos.
- IX- Autorizar despesas de caráter urgente, dando ciência à Diretoria na primeira reunião seguinte ao fato.
- X- Apor o "pague-se" nas faturas e em outros documentos de despesas, depois de devidamente processados.
- XI- Despachar todos expedientes, de gestão administrativa.
- XII- Homologar e dar posse aos Diretores que, por proposta dos Vice-Presidentes, sejam aprovados pelo Conselho Diretor.
- XIII- Submeter, à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos Associados escolhidos para integrar a Diretoria.
- XIV- Dar expediente na Sede do CA, em dia e horas pré-determinados.
- XV- Nomear Delegados para representações externas do CA.
- XVI- Nomear e destituir qualquer componente da Diretoria, exceto o Vice-Presidente Administrativo.
- XVII- Assinar as Atas das reuniões da Diretoria e de quaisquer outras reuniões que presidir.
- XVIII- Assinar qualquer documento que se relacione com o movimento financeiro ou de caixa, inclusive balanços e balancetes.
- XIX- Assinar contratos, ajustes, compromissos de despesas e outros documentos, depois de aprovados pelos Órgãos competentes e de acordo com o Estatuto em vigor.

- XX- Assinar os permanentes de freqüência.
- XXI- Assinar com o Vice-Presidente Administrativo os títulos de Associados:
- a- BENEMÉRITO.
 - b- BENEMÉRITO ATLETA.
 - c- HONORÁRIO.
 - d- REMIDO.
 - e- PROPIETÁRIO.
 - f- CONTRIBUINTE.
 - g- ATLETAS.
- XXII- Assinar com o Vice-Presidente de Finanças os cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, letras, contas bancárias e quaisquer outros documentos dessa natureza.
- XXIII- Decidir sobre a locação de dependências da sede para a realização de festas e reuniões de qualquer natureza, com a assistência do Vice-Presidente de Interesses Legais, Vice-Presidente de Patrimônio, Vice-Presidente de Finanças e Vice-Presidente Social.
- XXIV- Resolver os casos omissos nos Regulamentos e Regimentos.

Art. 55- Compete ao **Vice-Presidente Administrativo**:

- I- substituir o Presidente nos seus impedimentos e assumir a presidência no caso de vacância definitiva, em qualquer tempo.
- II- superintender os serviços do Clube.
- III- assinar os papéis que não dependerem diretamente do Presidente.
- IV- lavrar ou mandar lavrar as Atas de reunião da Diretoria.

Art. 56- As competências e atribuições dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros, nomeados, homologados e empossados serão definidas no Regimento Interno do Conselho Diretor, o qual será objeto de aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 57- O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) Membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes, todos associados remidos ou proprietário, adimplentes com suas obrigações estatutárias, com registro no Livro de Associados do CA superior a 03 (três) anos e, ainda, com notório saber econômico, contábil, administrativo ou financeiro.

§ 1º- A Diretoria do Conselho Fiscal é composta por:

- I- Membros Efetivos, que elegerão seus:
 - a- Presidente.
 - b- Secretário.

- II- Membros Suplentes.

§ 2º- Ao Presidente compete convocar reuniões e dirigir os trabalhos, para os quais é exigida a presença da maioria dos Membros da Comissão.

§ 3º- Dos trabalhos lavrar-se-ão atas, que serão visadas pelo Presidente.

§ 4º- O período de mandato é de 02 (dois) anos, com início a 1º de Julho dos anos pares; podendo, seus Membros, serem reeleitos por mais um período.

§ 5º- Substituirá o Presidente, em seus impedimentos, o Membro do Conselho, com registro mais antigo no Livro de Associados do CA.

§ 6º- Ao Presidente compete à convocação pessoal dos Suplentes em caso de impedimento dos Membros Efetivo.

Art. 58- Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.
 - a. Ordinariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após homologação e posse dos membros eleitos: para eleger seu Presidente e Secretário.
 - b. Extraordinariamente: para decidir sobre matéria de urgência.

- II- Subordinar-se as regras das Leis aplicadas às matérias de sua competência, bem como, o exposto neste Estatuto e Regimentos pertinentes.

- III- Elaborar o Regimento Interno, na forma deste Estatuto.

- IV- Examinar, em qualquer tempo e obrigatoriamente, na 2ª quinzena de Março e Setembro, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição do caixa, cabendo ao Conselho Diretor prestar-lhes as informações solicitadas, assinadas por Contador.

- V- Examinar a escrituração e contas semestrais elaboradas pelo Conselho Diretor e apresentar parecer sobre as mesmas ao Conselho Deliberativo.
- VI- Fiscalizar o fiel cumprimento do orçamento.

§ 1º- Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do CA serão examinados pelos Membros do Conselho Fiscal e, seus balancetes contábeis publicados integralmente na página eletrônica do CA.

- I- É, também, direito dos associados: beneméritos, remidos e proprietários, em dia com suas obrigações estatutárias, requerem vistas da prestação de contas do Conselho Diretor; com reserva dos documentos confidenciais. Para tanto, deverão protocolar requerimento de vistas na secretaria do CA para que seja agendado dia e hora, para tal fim. Tudo devidamente acompanhado por preposto do CA.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 59- O CA é dirigido pelo seu Presidente Administrativo e, no que couber, pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho Diretor e analisado, em sua contabilidade, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 60- **São impedidos** para o desempenho de quaisquer funções ou cargos estatutários eletivos, no CA os associados:

- I- Pessoa Física sem registro no Livro de Associados do CA.
- II- Pessoa Física com registro no Livro de Associados do CA, inferior a 10 (dez) anos, exclusivamente, para:
 - a- Membros do Conselho Deliberativo.
 - b- Presidente e Vice-Presidente Administrativos do Conselho Diretor.

Parágrafo único- Em relação aos Membros do Conselho Fiscal (Efetivo e Suplente): Pessoa Física com registro no Livro de Associados do CA, inferior a 03 (três) anos e sem notório saber econômico, contábil, administrativo ou financeiro.

- III- Pessoa Física com registro no Livro de Associados do CA, inadimplente com suas obrigações estatutárias.

- IV- Pessoa Jurídica de qualquer natureza.
- V- Que tenham sido em alguma época **punido**, por deliberação administrativa do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor do CA.
- VI- Que estejam cumprindo pena, de qualquer espécie, estipulada pelo Poder Judiciário.
- VII- Que estejam em processo de execução civil, não cumprida.
- VIII- Falidos ou em recuperação empresarial judicial.
- IX- Incapaz e o relativamente capaz ao exercício de ato civil.
- X- Interditados ou tutelados.
- XI- Estrangeiro.
- XII- Sem patrimônio penhorável, como determina a Lei; o qual será dado em garantia e indisponibilizado para negócio imobiliário, ao longo do mandato exercido, na melhor forma do Direito.
- XIII- Que tenham promovido ação judicial temerária, em face do CA.
- XIV- Que tenham registro no Livro de Associados do CA, nas categorias:
 - a- BENEMÉRITO ATLETA.
 - b- HONORÁRIO.
 - c- CONTRIBUINTE.
 - d- ATLETAS.

§ 1º- São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção dos Presidentes e dos Vice-Presidentes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

Art. 61- As eleições para os preenchimentos dos cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal serão convocadas a cada quatro anos, para votações na Assembleia Geral Ordinária, no mês de junho.

§ 1º- A votação será aberta, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º- Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que

figurar o candidato à Presidente do Conselho Diretor, com registro no Livro de Associado do CA, mais antigo.

§ 3º- A Assembleia Geral Ordinária eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes do CA.

Art. 62- Para candidatar-se aos cargos eletivos dos Conselhos Deliberativo e Diretor do CA, os pleiteantes deverão ser associados benemérito, remido ou proprietário, com registro no Livro de Associados do CA superior a 10 (dez) anos e, aos cargos eletivos do Conselho Fiscal do CA, os pleiteantes deverão ser associados benemérito, remido ou proprietário, com registro no Livro de Associados do CA superior a 03 (três) anos e com notório saber econômico, contábil, administrativo ou financeiro.

Art. 63- A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos um **Associado Benemérito, Remido ou Proprietário**, em pleno gozo de seus direitos Estatutários até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º- A inscrição deverá se dar diretamente perante ao CA, mediante protocolo na secretaria administrativa.

§ 2º- O registro da chapa constará:

I- Conselho Deliberativo:

- a. Qualificações dos 60 (sessenta) Membros efetivos e 30 (trinta) Suplentes de ambos os sexos, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) de associados remidos e proprietários, que pertençam ao quadro social há mais de 10 (dez) anos.
- b. Declarações de idoneidades e não impedimentos estatutários; na forma redigida pela Comissão Eleitoral.
- c. Cópias das Carteiras de Associados, Carteira de Identidade, CPF/MF e comprovante de residência.
- d. Termos de quitações das obrigações estatutárias
- e. Termos de registro no Livro de Associado do CA, superior à 10 (dez) anos, expedido pela secretaria do CA.

II- Conselho Diretor:

- a. Qualificações dos candidatos às Presidência, Vice-Presidência

Administrativas.

- b. Declarações de idoneidades e não impedimentos estatutários; na forma redigida pela Comissão Eleitoral.
- c. Cópias das Carteiras de Associados, Carteira de Identidade, CPF/MF, comprovante de residência, comprovante de rendimentos e comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda.
- d. Termos de quitações das obrigações estatutárias
- e. Termos de registro no Livro de Associado do CA, superior à 10 (dez) anos, expedido pela secretaria do CA.

III- Conselho Fiscal:

- a. Qualificações dos candidatos Efetivos e Suplentes.
- b. Declarações de idoneidades e não impedimentos estatutários; na forma redigida pela Comissão Eleitoral.
- c. Cópias das Carteiras de Associados, Carteira de Identidade, CPF/MF e comprovante de residência.
- d. Termos de quitações das obrigações estatutárias
- e. Termos de registro no Livro de Associado do CA, superior à 03 (três) anos, expedido pela secretaria do CA.
- f. Comprovante de notório saber: econômico, contábil, administrativo ou financeiro.

§ 3º- Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante ao CA, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 4º- Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 64- O Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 70 (setenta) dias nomeará a Comissão Eleitoral que elaborará o Regimento Eleitoral.

§ 1º- A Comissão Eleitoral será formada por 05 (CINCO) Associados Benemérito, Remido ou Proprietário, com mínimo de 03 (três) anos de registro e, ainda, adimplente

com suas obrigações estatutárias, bem como, com notório conhecimento administrativo ou jurídico.

§2º- Será de responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL do CA organizar todo o processo eleitoral dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal do CA, ou seja:

- I- elaborar o cronograma do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.
- II- elaborar o edital de convocação e, apresentá-lo ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de publicação.
- III- receber, guardar documentos apresentados, analisar e decidir sobre a legitimidade e possibilidade da inscrição da chapa.
- IV- elaborar, orçar, encomendar, guardar e encaminhar para plenária **da assembleia geral ordinária**, para efeito de votação e, posterior apuração dos votos válidos, as cédulas de votação.
- V- receber e encaminhar o RECURSO ORDINÁRIO ADMINISTRATIVO para o COLEGIADO RECURSAL ELEITORAL do CA, de acordo com a pessoa postulatória.

§ 3º- As chapas receberão o visto do Presidente da Comissão Eleitoral e, serão afixadas na secretaria da Sede do CA.

I- Não é permitido incluir, excluir ou substituir nomes constantes de chapas registradas.

§ 4º- A COMISSÃO ELEITORAL será formada por 05 (cinco) associados, indicados **e aprovados** pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da eleição.

§ 5º- O COLEGIADO RECURSAL ELEITORAL é composto por 02 (dois) Advogados, associados do CA e 01 (um) Advogado requisitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ao Presidente da 29ª Subseção Regional da OAB/RJ.

Art. 65- Após 10 (dez) dias **úteis** de protocolada a chapa, na secretaria da Sede do CA sito na Estrada do Mendanha, nº 1.025, em Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ; os signatários credenciados comparecerão obrigatoriamente na secretaria da Sede do CA, para saber se a Comissão Eleitoral acolheu o pedido de registro ou se sobre o mesmo pesa alguma exigência.

I- Apontado qualquer impedimento, será concedido o prazo improrrogável e irretratável de **72:00' h (setenta e duas horas)**, para satisfazer a(s) exigência(s); sob pena da chapa ser descredenciada e/ou desqualificada, ainda que o referido prazo se encerre no sábado, domingo ou feriado.

II- Da decisão que negar o registro da chapa; caberá, exclusivamente, a interposição

do RECURSO ORDINÁRIO ADMINISTRATIVO, subscrito pelos Membros da Chapa (candidatos à Presidência e Vice-Presidente) e, ainda, vistada por Advogado registrado na OAB/RJ, no prazo de 02 (dois) dias; o qual será protocolado na secretária da Sede do CA, para efeito de conhecimento da Comissão Eleitoral e, no prazo de 24:00' h (vinte e quatro horas), deve ser encaminhada ao Colegiado Recursal Eleitoral, para ser julgado e decidido o mérito das razões, no prazo de 72:00' h (setenta e duas horas), ~~pela Mesa Diretora.~~

III- O prazo é contínuo e, não se interrompendo nos feriados.

IV- Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a leitura e publicação da decisão, que se dá na secretaria do CA.

V- Para efeito de protocolo, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado.

VI- Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração administrativa, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

VII- Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

VIII- Verificada a justa causa, o Presidente da Comissão Eleitoral permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Art. 66- Far-se-á a votação por meio de cédulas.

§ 1º- Havendo mais de uma chapa, ~~em caso de re-eleição, a chapa da situação encabeçará a cédula de votação. Contra-ponto~~ realizar-se-á sorteio para a ordem destas na cédula; ~~cuja impressão é em tinta preta sobre o papel branco, com dizeres alusivos à eleição.~~

§ 2º- ~~Havendo candidato único à Presidência e a Vice-Presidência dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, ficará a critério do Presidente da assembleia geral ordinária do Conselho Deliberativo~~ realizar a eleição por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º- Pode ser reeleito, por uma única vez, o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo dos **Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.**

§ 2º- Excepcionalmente será tolerável, exclusivamente, aos EX-PRESIDENTES DO CONSELHO DIRETOR, ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, ASSOCIADOS REMIDOS e ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS com notória gestão administrativa, em prol do CA e, ainda, com idoneidade incontestável; candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho Diretor sem ser proprietário de bem penhorável.

§ 3º- O Presidente do Conselho Diretor reeleito, após o término de seu 2º mandato, deverá cumprir o período de vacância, ou seja, só poderá se candidatar ao mesmo pleito (Presidente) após o período de 02 (dois) anos; face à natureza procedimental estatutária, a que se submete.

§ 4º- O Vice-Presidente Administrativo do Conselho Diretor, desde que, não se enquadre na hipótese do parágrafo anterior; assumirá a Presidência do Conselho Diretor no caso de vacância definitiva, convocando o Conselho Deliberativo para designar data para realização de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Vice-Presidente Administrativo do Conselho Diretor.

§5º- Constatada a impossibilidade do Vice-Presidente Administrativo do Conselho Diretor assumir a Presidência do Conselho Diretor, no caso de vacância definitiva; competirá ao Vice-Presidente de Interesses Legais assumir Presidência do Conselho Diretor, convocando o Conselho Deliberativo para designar data para realização de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente de Interesses Legais do Conselho Diretor.

§6º- Nos demais casos não previsto, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir temporária e cumulativamente a pasta da Presidência do Conselho Diretor e, de imediato, designar data para realização de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Conselho Diretor.

§ 7º- No caso de candidatura a reeleição, o(s) candidato(s) deverá(ão) licenciar-se do(s) cargo(s), **30 (trinta)** dias antes da data da eleição. Sendo certo, que esta situação, temporária, não caracteriza vacância e, a administração/ gerenciamento do CA segue a linha sucessória tratada nos parágrafos anteriores.

§ 8º- Não é permitido o voto por procuração, para eleger os Membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal do CA; uma vez que, se trata de direito personalíssimo e, não obrigatório.

Art. 67- A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

TÍTULO IV DA GESTÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 68 - O Exercício Financeiro do CA coincidirá com o ano civil.

§ 1º- Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º- Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º- Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º- O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 69 - O Patrimônio do CA compreende:

- I- seus bens móveis e imóveis.
- II- prêmios recebidos em caráter definitivo.
- III- direitos e semoventes que possua.
- IV- os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 70- O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pelo Conselho Diretor sem prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, ao qual o Presidente do CA deverá enviar mensagem a respeito.

§ 1º - Recebida à mensagem, o Presidente do Conselho Deliberativo procederá conforme o disposto no art. 21, I.

§ 2º - Nos casos de alienação, gravame ou permuta, a solicitação dar-se-á conforme o disposto no art. 17, § 2º.

Art. 71- No caso de extinção extrajudicial do CA, seu patrimônio será distribuído pro rata entre os associados beneméritos, beneméritos atletas, remidos e proprietários.

CAPÍTULO X DO REGIME ECONÔMICO

SEÇÃO I DAS FINANÇAS

Art. 72- As fontes de recursos para a manutenção do CA e consecução de seus fins compreendem:

- I- jóias e mensalidades.
- II- taxas de transferência de títulos e carteira social.

- III- taxas de manutenção e outras fixadas em seu Regime Interno.
- IV- movimento de bar e restaurante.
- V- as provenientes da venda de títulos do patrimônio social.
- VI- renda de torneios, cursos, eventos promovidos pelo CA ou por ele autorizado e/ou contratado.
- VII- multas.
- VIII- subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação.
- IX- donativos e legados.
- X- rendas com patrocínios.
- XI- rendas decorrentes de cessão de direitos e locações.

Art. 73- A receita proveniente das transações com títulos de Associados Proprietários, que deverá ser escriturada em rubrica diferenciada, somente poderá ser utilizada na ampliação, reforma e reparos da sede social situada na Rua Viúva Dantas, nº 99 – Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ, bem como, das benfeitorias da sede campestre situada na Estrada do Mendanha, nº 1.025 – Campo Grande – Rio de Janeiro / RJ.

§ 1º - As rendas e recursos financeiros do CA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

I- Da receita líquida auferida com os alugueres, do Edifício CA sito na Rua Viúva Dantas, nº 99 – Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ; será reservado, mensalmente, 05% (cinco por cento) sobre seu correspondente financeiro, para fins de manutenção e/ou reforma predial, neste Imóvel.

Art. 74- As Despesas do CA para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I- pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada.
- II- pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, honorários dos profissionais contratados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção.
- III- despesas com a conservação e manutenção dos seus bens móveis e imóveis,

semoventes que possua e dos materiais alugados ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade.

IV- aquisição de material de expediente administrativo.

V- aquisição de bens móveis e imóveis.

VI- custeio dos campeonatos, cursos ou eventos promovidos pelo CA.

VII- aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento das variadas modalidades desportivas e culturais.

VIII- assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos do CA de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico.

IX- despesas com a realização de Assembleias Gerais do CA.

X- gastos de publicidade do CA.

XI- reembolso de despesas.

XII- verba de representação aos eventos oficiais; exclusivamente para o representante legal do CA ou àquele nomeado, nos termos deste Estatuto.

XIII- indenizações judiciais.

XIV- despesas eventuais.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 75- Anualmente, será elaborado o orçamento, com a previsão da receita e fixação das despesas, que deverão ser especificadas

Parágrafo Único- Durante o exercício a que se refere o orçamento, havendo necessidade imperiosa de ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) a despesa fixada, o Conselho Diretor solicitará a convocação do Conselho Deliberativo para a necessária autorização.

TÍTULO V DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IX DO BOLETIM OFICIAL

Art. 76- O Boletim é o órgão oficial de divulgação das atividades do CA.

Parágrafo Único- Será admitida a publicação de matéria remunerada, resguardados os interesses e conveniências do Clube.

Art. 77- As normativas, resoluções e demais informações do CA serão levadas ao conhecimento dos associados através do Boletim Oficial que será editado e postado mensalmente.

CAPÍTULO X DO REGIME INTERNO

Art. 78- O Regimento Interno regulamenta o funcionamento da Entidade, complementando este Estatuto, cujas disposições não poderão ser contrariadas.

§ 1º- Caberá ao Presidente de cada Poder do Clube dos Aliados:

1. nomear 03 (três) membros, do respectivo Conselho, para elaborarem seu Regimento Interno.
2. Homologar o Regimento Interno e dar publicidade.

§ 2º- Por sua relevância, o Regulamento Interno tem força imperiosa sobre os Associados e seus Dependentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79- A administração social, cultural, desportiva, recreativa e financeira do CA, bem como, todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo Estatutário, sendo de competência da Presidência Administrativa a sua elaboração devendo ser dado conhecimento ao Conselho Deliberativo e, por este aprovado.

Art. 80- É expressamente proibida, nas dependências do CA, qualquer manifestação de ordem político-partidária ou religioso-sectária, visando a obter adeptos ou com finalidade notoriamente proselitista.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81- Os associados proprietários cujos títulos, devidamente quitados, foram gravados em virtude do não pagamento de qualquer taxa e/ou mensalidade devida ao CA, reintegrar-se-ão na posse imediata dos mesmos com o pagamento, apenas, dos débitos existentes até a data da imposição do respectivo gravame, desde que no prazo de 30 (trinta) dias após a Notificação salde o seu débito.

§ 1º- A Diretoria Administrativa, ad-referendum do Conselho Deliberativo, poderá decidir sobre a forma do pagamento dos débitos existentes, desde que o valor de tais débitos não ultrapasse o valor nominal do título, na data do pagamento.

§ 2º- No caso de emissão de título, quando solicitado pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo ficará a Diretoria, em decorrência do disposto neste artigo, autorizada a emitir o número de 100 (cem) títulos necessários ao seu fiel cumprimento, no valor nominal da última emissão ou outro valor aprovado.

Art. 82- O presente Estatuto poderá ser alterado de três em três anos pela Reunião Geral, em convocação especial por proposta pelo Conselho Deliberativo, indicando a modificação pretendida.

§ 1º- As decisões serão tomadas em 1ª (primeira) convocação com quorum qualificado de no mínimo 50% dos associados votantes e, em 2ª (segunda) convocação, com 15% dos associados quites com suas obrigações estatutárias, prevalecendo, nas decisões, a maioria dos votos apurados, salvo os casos previstos nesse Estatuto.

§ 2º- A convocação desta Reunião Geral será específica.

Art. 83- O cumprimento deste Estatuto, bem como, das normas/regulamentos internos é de cumprimento obrigatório para os associados e para terceiros envolvidos direta ou indiretamente com o CA, a partir da data de sua aprovação.

Art. 84- A reforma e alteração do presente Estatuto foi procedida em reunião do Conselho Deliberativo realizada em vinte de dezembro de dois mil e seis, e constitui a norma geral a que se obrigam todos os que pertencem ou venham a pertencer ao quadro social do CA, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 85- Faz parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil, Fiscal, Penal e Desportiva, Nacional.

Art. 86- Este Estatuto, após lido e esclarecido, foi **aprovado** pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em **20 de dezembro de 2006**, nos termos do Edital de Convocação publicado na forma da Lei.

Art. 87- Na data de aprovação desta alteração Estatutária estavam, também presentes, nesta Assembleia, os Membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, que assinaram a pauta da ATA, em anexo.